

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 076/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DEMANDANTES.

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Licitação com Reserva de Cotas para ME/EPP: Não

Licitação com cota exclusiva: Não

Ampla Participação: Sim

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, através do Agente de Contratação Sr. Luiz Claudio Ferreira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 006/2026 realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de Disputa Aberto**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das Portarias CIMINAS nº 11/2023, 18/2023, 21/2023, 001/2025, 22/2025 e 006/2026, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

05/10/2026 às 08:30h

ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA:

05/10/2026 às 08:30h

SITE PARA REALIZAÇÃO: www.licitanet.com.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação de procedimentos de regularização fundiária urbana – REURB e reordenamento social urbano, em atendimento aos municípios demandantes, conforme condições, especificações, quantitativos máximos estimados e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.1. As especificações técnicas, etapas de execução, produtos e resultados esperados, quantitativos estimados, critérios de medição e aceitação, obrigações das partes e demais condições necessárias à execução do objeto encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

1.1.2. Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade de cada demanda, de forma integrada e multidisciplinar, levantamentos técnicos e cadastrais, levantamentos topográficos e georreferenciados, diagnóstico urbanístico, ambiental, social e fundiário, elaboração de estudos, plantas, memoriais, projetos e demais peças técnicas, instrução e acompanhamento de processos administrativos de regularização fundiária, apoio técnico à titulação dos beneficiários e demais atividades necessárias à implementação e conclusão dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, observada a legislação aplicável e as especificações constantes do Termo de Referência.

1.1.3. A execução do objeto poderá envolver a utilização de sistemas informatizados, plataformas digitais, ferramentas de geoprocessamento, georreferenciamento, bancos de dados, equipamentos, softwares e demais recursos tecnológicos necessários ou auxiliares à execução dos serviços, sem que tais instrumentos alterem a natureza predominante do objeto contratado.

1.1.4. Os serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada e de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelos órgãos participantes e municípios demandantes, mediante emissão do instrumento próprio de contratação e/ou Ordem de Serviço, não implicando o registro de preços obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

1.1.5. A execução de cada demanda observará as etapas, produtos, prazos, critérios objetivos de medição, padrões mínimos de qualidade e demais parâmetros técnicos previamente estabelecidos no Termo de Referência, permitindo a aferição objetiva do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

1.1.6. O objeto compreende serviços técnicos especializados relacionados à Regularização Fundiária Urbana – REURB, cuja execução demanda atuação multidisciplinar e profissionais legalmente habilitados, conforme as atividades efetivamente envolvidas em cada demanda, observadas as exigências de qualificação técnica previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.1.7. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço fundamenta-se na possibilidade de definição prévia e objetiva das especificações, etapas, produtos, quantitativos, padrões de desempenho, requisitos mínimos de qualidade e critérios de medição e aceitação dos serviços, de modo que a Administração estabelece previamente o padrão técnico mínimo necessário ao atendimento do interesse público, competindo aos licitantes disputar economicamente a execução do objeto, sem prejuízo da comprovação da qualificação técnica exigida neste Edital.

1.1.8. A utilização do critério de menor preço não implica redução ou flexibilização dos requisitos técnicos necessários à adequada execução do objeto, permanecendo obrigatória a observância integral das especificações, qualificações profissionais, produtos, metodologias, padrões mínimos de desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a proposta vencedora representar a solução economicamente mais vantajosa dentre aquelas que atendam integralmente às exigências da contratação.

1.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas de acordo com a necessidade dos órgãos participantes e demandantes, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de execução, Ordem de Serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza e as características da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, os quais constituem previsão de demanda para fins de planejamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

1.3. A licitação será processada na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço, mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e as demais normas pertinentes.

1.4 Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, a concorrência observa o rito procedimental comum previsto no art. 17 da referida Lei, ressalvada a inversão de fases expressamente prevista e motivada neste Edital.

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à presente contratação em razão da natureza futura, eventual e variável das demandas dos Municípios participantes, cuja necessidade concreta de execução dependerá da identificação dos núcleos urbanos, áreas, imóveis, famílias beneficiárias e demais circunstâncias verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.5.1. A utilização do SRP fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, considerando que:

I – Não é possível determinar previamente, com precisão absoluta, o momento e o quantitativo de serviços que serão efetivamente demandados por cada município;

II – As contratações ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade concreta de cada ente demandante;

III – A Administração busca obter economia de escala, padronização dos procedimentos e maior eficiência administrativa;

IV – Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral;

V – Cada contratação decorrente da Ata deverá observar a efetiva necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a vantagem da contratação.

1.5.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, facultando-se a realização de procedimento específico quando devidamente motivado e considerado mais vantajoso ao interesse público, observada a legislação aplicável.

1.6. As empresas que desejarem participar da **"CONCORRÊNCIA" deste SRP**, devem acessar o site www.licitanet.com.br.

1.7. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no site do LICITANET (www.licitanet.com.br).

1.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do CIMINAS, devendo ser protocolizado o pedido diretamente pelo site www.licitanet.com.br, sob pena de não conhecimento, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da sessão pública, observado o prazo legal para pedidos de esclarecimentos.

1.9. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

1.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

1.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração, preparação e apresentação de suas propostas, bem como da participação em todas as fases do procedimento licitatório, não cabendo ao CIMINAS, em qualquer hipótese, responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução, suspensão, revogação, anulação ou resultado da licitação.

1.12. A participação nesta licitação implica o pleno conhecimento e a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, bem como a observância das normas técnicas, operacionais e jurídicas pertinentes ao objeto da contratação.

1.13. A apresentação da proposta pela licitante constitui declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da

futura contratação, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer elementos constantes deste Edital e de seus anexos para eximir-se das responsabilidades assumidas.

1.14. DA PUBLICIDADE NO PNCP

1.14.1. O presente Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.14.2. A Ata de Registro de Preços, os contratos administrativos, seus aditamentos, apostilamento e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a publicação condição de eficácia dos respectivos atos, quando exigido pela legislação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DEMANDANTES**, compreendendo atividades técnicas multidisciplinares previamente individualizadas em etapas, produtos e entregáveis, conforme especificações, quantitativos máximos estimados, critérios de medição, acionamento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O objeto compreende serviços técnicos especializados relacionados à Regularização Fundiária Urbana – REURB, envolvendo atividades de natureza técnica e multidisciplinar nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo, topografia, geoprocessamento, meio ambiente, área social, fundiária e jurídica, conforme as necessidades de cada demanda e as atribuições legalmente reservadas aos respectivos profissionais.

2.2.1. Considerando a natureza das atividades compreendidas no objeto, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e aos serviços de engenharia, bem como a legislação profissional pertinente e as exigências específicas estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Os serviços poderão contemplar, dentre outras atividades previstas no Termo de Referência:

I – Levantamentos técnicos, topográficos, cadastrais, sociais, urbanísticos, ambientais, jurídicos e territoriais;

II – Elaboração de diagnósticos, estudos, levantamentos e demais documentos técnicos necessários à regularização fundiária;

III – Georreferenciamento, geoprocessamento, cadastro técnico e elaboração de bases cartográficas;

IV – Planejamento urbano, regularização territorial e fundiária;

V – Elaboração de projetos de regularização fundiária, plantas, memoriais descritivos, relatórios, peças técnicas e demais documentos necessários à instrução dos procedimentos de REURB;

VI – Apoio técnico à instrução, processamento e acompanhamento dos procedimentos administrativos de regularização fundiária;

VII – Apoio técnico aos procedimentos necessários à titulação dos beneficiários, quando previsto na respectiva demanda; e

VIII – Assessoramento técnico especializado aos municípios consorciados, participantes e/ou demandantes, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, especificações técnicas,

requisitos mínimos de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.4.1. A adoção do critério de menor preço fundamenta-se na circunstância de que, para a presente contratação, a Administração definiu previamente e de maneira objetiva o escopo dos serviços, as etapas de execução, os produtos e entregáveis esperados, os requisitos de qualificação técnica, os padrões mínimos de desempenho e qualidade, os critérios de medição e aceitação e as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

2.4.2. Embora o objeto envolva atividades técnicas especializadas e multidisciplinares, sua execução encontra-se submetida a parâmetros legais, regulamentares e técnicos previamente estabelecidos, especialmente pela Lei Federal nº 13.465/2017, pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, pela legislação urbanística, ambiental, registral e profissional aplicável, bem como pelas especificações constantes do Termo de Referência.

2.4.3. A Administração estabeleceu no Termo de Referência os requisitos técnicos mínimos e os resultados que deverão ser obrigatoriamente alcançados pela futura contratada, incluindo, conforme cada demanda, levantamentos técnicos e cadastrais, levantamentos topográficos e georreferenciados, diagnósticos, plantas, memoriais descritivos, projetos de regularização fundiária, relatórios, cadastros, peças técnicas, documentação necessária à instrução dos procedimentos e demais produtos relacionados à implementação da REURB.

2.4.4. Dessa forma, a competição não ocorrerá mediante redução dos requisitos técnicos ou da qualidade dos serviços, mas entre propostas que deverão atender integralmente às condições técnicas mínimas previamente estabelecidas pela Administração, sendo o preço utilizado como fator objetivo de seleção da proposta mais vantajosa dentre aquelas consideradas aptas ao atendimento integral do objeto.

2.4.5. A adoção do menor preço pressupõe, portanto, que os requisitos de capacidade técnica, experiência, composição da equipe multidisciplinar, habilitação profissional, produtos, padrões de desempenho, metodologia mínima, critérios de medição e condições de execução sejam previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência e devidamente verificados durante o procedimento licitatório e a execução contratual.

2.4.6. O critério adotado busca assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, conciliando a economicidade com a manutenção dos padrões técnicos e de qualidade necessários à adequada implementação dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, vedada qualquer redução qualitativa do objeto em razão do preço ofertado.

2.4.7. A opção pelo critério de menor preço encontra-se ainda respaldada nos estudos técnicos que integram a fase preparatória da contratação, nos quais foram avaliadas as características do objeto, a possibilidade de definição objetiva das obrigações da futura contratada e a adequação do critério de julgamento à obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

2.5. São participantes do presente processo licitatório:

MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAPUÁ	175 KM	3.009 HAB
2	CEDRO DO ABAETÉ	200 KM	1.084 HAB
3	CONQUISTA	110 KM	6.694 HAB
4	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786 HAB
5	ESTRELA DO SUL	195 KM	6 926 HAB

6	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309 HAB
7	ITAPECERICA	292 KM	21.462 HAB
8	JAPARAÍBA	231 KM	4.672 HAB
9	LAGAMAR	237 KM	6.672 HAB
10	MARIANA	466 KM	64.506 HAB
11	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.067 HAB
12	NEPOMUCENO	359 KM	25.018 HAB
13	NOVA SERRANA	241 KM	105.552 HAB
14	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.344 HAB
15	PRATÁPOLIS	255 KM	8 551 HAB
16	SABARÁ	384 KM	129.380 HAB
17	SACRAMENTO	85 KM	26.670 HAB
18	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.382 HAB
19	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	248 KM	75.179 HAB
20	TAPIRA	56 KM	4.118 HAB
21	TAPIRAÍ	148 KM	1.690 HAB
22	VARJÃO DE MINAS	217 KM	6.969 HAB

3. REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e legislação vigente.

3.2. O Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 em seu inciso XLV prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

3.3. Deverá ser observado neste certame as disposições contidas no Artigo 82 e incisos da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio Público CIMINAS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, desde que devidamente motivada.

3.4. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovadas, previamente, a manutenção da necessidade administrativa e a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

3.5.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá da demonstração, nos autos do processo administrativo, do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Realização de pesquisa de mercado que comprove a permanência da vantajosidade dos preços registrados;

II – Manifestação formal do órgão gerenciador e dos órgãos participantes quanto ao interesse na prorrogação;

III – Anuência expressa do fornecedor beneficiário da Ata;

IV – Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

V – Formalização do respectivo termo de prorrogação antes do término da vigência da Ata, vedada a prorrogação com efeitos retroativos.

3.5.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços constitui faculdade da Administração, condicionada ao interesse público, à conveniência administrativa e ao atendimento dos requisitos legais, não gerando direito subjetivo ao fornecedor registrado e não implicando renovação, recomposição ou acréscimo automático dos quantitativos máximos originalmente registrados.

4. DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Foi obedecido o disposto no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, com o Aviso de Intenção de Registro de Preços publicado no diário oficial AMM, dia 06/02/2026, obedecido o prazo mínimo legal de 08 (oito) dias úteis.

5. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA

5.1. Conforme o Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital, o presente processo licitatório será conduzido na forma eletrônica, em consonância com as disposições do artigo 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art.17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no portal LICITANET (www.licitanet.com.br).

6.2. Os interessados devem possuir ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 6.4 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no item 6.5 poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

6.7. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades dos municípios participantes, não se confundindo tal sistemática com eventual divisão do objeto para fins de julgamento e adjudicação.

6.7.1. A definição da forma de julgamento e adjudicação observará a necessidade de preservação da integração técnica e metodológica entre as diversas etapas da Regularização Fundiária Urbana – REURB, considerando a interdependência entre levantamentos territoriais, cadastramento, georreferenciamento, diagnóstico, planejamento, elaboração de peças técnicas, instrução administrativa e demais atividades previstas no Termo de Referência.

6.7.2. Eventual opção pela contratação integrada das parcelas tecnicamente relacionadas deverá estar fundamentada nos estudos técnicos da fase preparatória, demonstrando que o fracionamento indevido poderá comprometer a compatibilidade entre os produtos, a responsabilidade técnica, a coordenação das atividades, a eficiência administrativa e a adequada execução do objeto.

6.7.3. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será observado nos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das exigências técnicas indispensáveis à adequada execução do objeto.

6.8. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas ou não sob a forma de consórcio, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedada à empresa consorciada a participação, na mesma licitação, de forma isolada ou como integrante de mais de um consórcio.

6.9. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, no mínimo:

I – Indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

II – Identificação das empresas integrantes;

III – Indicação das responsabilidades assumidas por cada consorciada na execução do objeto;

IV – Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato;

V – Compromisso de constituição e registro formal do consórcio pelo licitante vencedor antes da celebração do contrato, nos termos do art. 15, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de execução do objeto licitatório até sua aceitação definitiva.

6.11. A eventual substituição de consorciado deverá ser mediante autorização expressa do órgão gerenciador, ouvida a unidade demandante, quando necessário, e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

6.12. A admissão da participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se em razão da natureza multidisciplinar e da complexidade técnica dos serviços objeto desta contratação, que envolvem atividades relacionadas à engenharia, arquitetura e urbanismo, agrimensura, cartografia, geoprocessamento, regularização fundiária, aspectos sociais, ambientais e jurídicos, podendo demandar a atuação integrada de profissionais e empresas com especializações distintas.

6.12.1. A participação em consórcio visa ampliar a competitividade do certame e possibilitar a conjugação de capacidades técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto,

sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. A ausência dos requisitos de habilitação por qualquer empresa integrante implicará a inabilitação do consórcio.

6.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.14.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.14.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.14.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.14.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.14.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.14.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.14.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.14.8. O impedimento de que trata o item 6.14.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, mediante decisão fundamentada.

6.14.9. A critério do CIMINAS e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o 6.14.2 e 6.14.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.14.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.14.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.14.12. O disposto no item 6.14.2 e seguintes, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.14.13. Que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e/ou tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

6.14.14. Impedidas de licitar ou contratar com a contratante, bem como, com os municípios e sua Administração Direta e Indireta.

6.14.15. Que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.14.16. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que comprovem viabilidade econômico-financeira mediante autorização judicial ou plano homologado.

6.14.17. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.14.18. Os documentos necessários à habilitação que foram juntados à plataforma eletrônica de licitações, serão objetos de conferência e autenticação pelos servidores designados como Agente de Contratação Responsável e/ou Equipe de Apoio.

6.14.19. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

6.14.20. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL

7.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva por meio de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e Equipe de Apoio e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

7.2. A realização do procedimento licitatório estará a cargo da Administração, do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da provedora da plataforma eletrônica LICITANET, provedora do sistema de compras eletrônicas utilizado para a condução da presente concorrência, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet.

7.3. Para participar do certame, a licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao site www.licitanet.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

7.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.licitanet.com.br.

7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.7. É de responsabilidade da licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital devendo:

7.7.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão ou

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.7.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica.

7.7.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso, por interesse próprio, junto ao provedor do sistema eletrônico.

7.8. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica sua responsabilidade legal, bem como a de seu representante legal, pelos atos praticados no sistema eletrônico, presumindo-se sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

7.9. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para registrar lance durante a sessão pública, manifesta sua concordância com as condições do certame e assume o compromisso de manter sua proposta, observadas as disposições deste Edital, ficando vinculado ao valor ofertado caso seja declarado vencedor e lhe seja adjudicado o objeto.

7.10. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

7.11. Como condição para participação na concorrência, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações:

7.11.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;

7.11.2. Declara que atenderá aos requisitos de habilitação mediante apresentação da documentação exigida.

7.11.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

7.11.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.11.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.11.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.11.7. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, em especial o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

7.11.8. Que não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento para participação na licitação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.11.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 006/2026, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

8.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

8.2.1. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

8.2.1.1. Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

8.2.1.2. Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

8.2.1.3. Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

8.2.1.4. Estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, ao local ou à modalidade de pagamento, ainda que envolvido financiamento de agência internacional, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

8.2.1.5. Opor resistência injustificada ao regular andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo em desconformidade com disposição expressa em lei.

8.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público pertencente ao órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante o exercício do cargo ou emprego, ou após o seu término, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.

8.4. A vedação prevista no item 8.3 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, consultoria ou apoio operacional à Administração.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência neste SRP e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido

até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

9.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no SRP, no prazo de 03 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos, bem como ao Departamento requisitante do objeto do certame:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

9.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da Concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, se for o caso. Quando a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes, não haverá a reabertura de prazo.

9.4. Os pedidos devem ser protocolizados diretamente pelo site **www.licitanet.com.br**, sob pena de não conhecimento, ou outro meio oficialmente indicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso aplicável.

9.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, assim sendo, o proponente/licitante que interpor a impugnação não estará impedido de participar do certame.

9.6. A ausência de impugnação no prazo legal importa preclusão administrativa quanto às irregularidades passíveis de conhecimento pelo interessado, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10. DA INVERSÃO DE FASES

10.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

10.2. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

10.3. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com a atual Ata de Registro de Preços e com o contrato dela decorrente,

garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

10.4. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

10.5. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, reduzindo o risco de participação de licitantes sem capacidade técnica, operacional, e econômico-financeira suficiente.

10.6. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

10.7. Considerando que os serviços envolvem atividades técnicas especializadas, incluindo levantamentos territoriais, georreferenciamento, regularização fundiária, planejamento urbano, estudos sociais e elaboração de peças técnicas multidisciplinares, a prévia verificação da capacidade técnica das licitantes mostra-se medida necessária para garantir:

- A seleção de empresas efetivamente aptas à execução do objeto;
- A redução de riscos de inexecução contratual;
- A otimização dos atos processuais da licitação;
- Maior segurança jurídica e técnica para a Administração Pública;
- Observância aos princípios da eficiência, interesse público e economicidade.

10.8. A inversão de fases revela-se adequada à presente contratação em razão da natureza técnica e multidisciplinar dos serviços, permitindo que a Administração verifique previamente o atendimento aos requisitos objetivos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.8.1. A medida busca assegurar que participem da etapa competitiva apenas os licitantes que demonstrem previamente capacidade compatível com as exigências mínimas estabelecidas para execução do objeto, sem que tal procedimento implique comparação subjetiva de qualificação entre os participantes.

10.8.2. A habilitação prévia tem caráter de mitigação de riscos e visa reduzir a possibilidade de participação na disputa de empresas que não disponham das condições mínimas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

10.9. A inversão de fases será adotada com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão dos riscos técnicos, operacionais e econômico-financeiros associados ao objeto, devendo a autoridade competente ratificar, em decisão autônoma integrante da fase preparatória, os benefícios concretos esperados, a proporcionalidade da medida e sua superioridade, no caso concreto, em relação ao rito ordinário. A decisão deverá ser juntada aos autos antes da publicação do edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO – INVERSÃO DE FASES

11.1. Em razão da adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação das propostas e julgamento.

11.2. Os licitantes deverão inserir no sistema eletrônico, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, os documentos exigidos para participação no certame, observada a sistemática operacional da plataforma eletrônica.

11.2.1. Em razão da inversão de fases prevista neste Edital, a análise da documentação de habilitação antecederá a abertura, análise e julgamento das propostas comerciais, devendo o sistema preservar o sigilo das propostas até o momento processualmente adequado.

11.2.2. Somente os licitantes considerados habilitados prosseguirão para a etapa de abertura das propostas e disputa de lances, observadas as funcionalidades e procedimentos disponíveis na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

11.3. Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com os documentos de participação no certame, toda a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências previstas neste Edital. A regularidade fiscal será exigida somente do licitante vencedor.

11.4. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.5. Após o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
- c) saneamento de falhas formais, materiais ou documentais que não alterem a substância dos documentos apresentados nem comprometam a isonomia do certame.

11.6. Na hipótese de diligência, o licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

11.7. Os documentos de habilitação serão analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, podendo ser solicitados esclarecimentos complementares para verificação da autenticidade, validade e adequação documental.

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF divergentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial relativamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Somente participarão da fase de apresentação e julgamento das propostas os licitantes previamente habilitados, observadas as disposições deste Edital.

11.13. A adoção da inversão de fases encontra-se devidamente motivada em razão da complexidade técnica do objeto, visando assegurar maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e seleção de empresas efetivamente aptas à execução dos serviços técnicos especializados de reordenamento social urbano/REURB.

12.DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. As declarações obrigatórias conforme Lei 14.133/2021 são atestadas pelo licitante no ato de cadastramento da proposta via sistema, não havendo necessidade de envio de declarações em conjunto aos documentos de habilitação.

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são:

12.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

12.2.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

12.2.1.2. OBSERVAÇÃO: O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

12.2.1.3. Documentos pessoais dos sócios/administradores.

13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL

13.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

13.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

13.4. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

13.5. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

13.6. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

13.7. Certidão Negativa Trabalhista;

13.8. Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, vedada a emissão por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

14.1.1. Os atestados deverão estar devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, quando aplicável, e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos registrados nos referidos conselhos profissionais, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância à Súmula nº 263 do TCU, sendo consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo as seguintes:

a. Comprovação de experiência anterior na execução de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, compreendendo levantamentos cadastrais e/ou territoriais e atividades

técnicas de instrução de procedimentos de regularização fundiária, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento).

a.1. Para fins desta exigência, será admitida a comprovação de serviços de elaboração, organização, instrução ou apoio técnico a procedimentos que tenham resultado na emissão de Certidão de Regularização Fundiária — CRF pelo Município competente, não sendo exigido que a empresa licitante tenha praticado o ato administrativo de emissão da CRF.

b. A futura contratada deverá disponibilizar, durante a execução contratual, sistema ou plataforma informatizada compatível com as funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência, não sendo exigida, para fins de habilitação, experiência anterior específica no desenvolvimento ou customização de software, desde que comprovada a capacidade técnica para execução dos serviços principais de REURB.

c. Será admitido o somatório de atestados e/ou declarações para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, experiência compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo definidas neste Edital.

d. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, válida e atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

e. Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, societário ou mediante contrato de prestação de serviços vigente na data da apresentação da proposta, equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável:

- 01 (um) Engenheiro Civil;
- 01 (um) Engenheiro Agrimensor ou Cartógrafo;
- 01 (um) Arquiteto Urbanista;
- 01 (um) Advogado;
- 01 (um) Assistente Social ou Psicólogo;
- 01 (um) Mediador.

f. Para os profissionais submetidos à fiscalização do CREA e/ou CAU e indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional relativa às parcelas de maior relevância técnica, a experiência será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAO, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, atestados ou documentos equivalentes admitidos pela legislação e pelas normas do respectivo conselho profissional, conforme aplicável.

g. Para os profissionais cujas atividades não estejam sujeitas à emissão de CAT, RRT ou documento equivalente, a qualificação e experiência poderão ser demonstradas por diplomas, certificados, registros nos respectivos conselhos profissionais, atestados, contratos, currículo profissional, portfólio ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar objetivamente a experiência exigida.

h. Declaração da licitante de que possui pessoal qualificado, estrutura física, instalações e equipamentos adequados à execução dos serviços no Município Contratante, comprometendo-se a disponibilizá-los integralmente em caso de contratação.

i. Caso a licitante convocada para assinatura do contrato não comprove o atendimento integral dos requisitos complementares previstos neste item, será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome empresarial, CNPJ e endereço completo do emitente;

- Descrição detalhada dos serviços prestados;
- Nome da empresa executora dos serviços;
- Período de execução;
- Data de emissão;
- Nome, cargo/função, assinatura e identificação do responsável pela emissão do documento.

14.3. O CIMINAS se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços prestados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

14.4. Declaração de que a empresa assume ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar quaisquer municípios pertencentes ao consórcio.

15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

15.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

15.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 consideradas assim como Sociedades Anônimas ou S/A;

15.3.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

15.3.3. Publicados em Diário Oficial; e

15.3.4. Publicados em jornal de grande circulação; ou

15.3.5. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.4. Sociedades de responsabilidade limitada (LTDA):

15.4.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

15.4.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.4.3. Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2019.

15.5. Sociedade criada no exercício em curso:

15.5.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.5.2. A empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social fica dispensada da apresentação do balanço patrimonial do último exercício, devendo apresentar o Balanço de Abertura regularmente registrado.

15.5.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será confirmada por documento assinado pelo contador da licitante legalmente habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) demonstrando que a empresa apresenta, perante o seu último balanço patrimonial exigível, "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

15.5.4. Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

15.5.5. A demonstração dos índices contábeis será realizada mediante aplicação das fórmulas constantes deste Edital, admitida a realização de diligências para conferência das informações.

15.5.6. Comprovação de que a licitante possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser realizada com base no balanço patrimonial apresentado.

15.6. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS

15.6.1. Os índices contábeis exigidos neste edital destinam-se exclusivamente à verificação da qualificação econômico-financeira das licitantes, com o objetivo de demonstrar sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação da execução contratual e prejuízos à Administração Pública.

15.6.2. A adoção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com parâmetros compatíveis com aqueles usualmente empregados nas contratações públicas, observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, não configurando restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

15.6.3. Os parâmetros estabelecidos refletem critérios técnicos amplamente aceitos na Administração Pública para aferição da saúde financeira das empresas, permitindo identificar a capacidade de solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro necessários à adequada execução contratual, especialmente em contratações que envolvem obrigações de maior vulto, complexidade técnica e impacto social relevante.

15.6.4. A exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitada a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação, fundamenta-se no art. 69, §4º,

da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar que a licitante detenha estrutura econômico-financeira mínima compatível com a dimensão e os riscos inerentes ao objeto licitado.

15.6.5. Tal exigência não possui caráter restritivo, mas sim preventivo e garantidor da boa execução contratual, sendo especialmente relevante em contratações que demandam capacidade de mobilização de recursos, cumprimento de cronogramas físico-financeiros e absorção de eventuais oscilações de custos ao longo da execução.

15.6.6. A fixação do percentual encontra-se dentro dos limites legais e guarda proporcionalidade com o valor estimado da contratação, não configurando barreira indevida à competitividade, mas mecanismo legítimo de mitigação de riscos à Administração Pública.

15.6.7. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração pode exigir documentação destinada à comprovação da qualificação econômico-financeira, desde que os critérios adotados sejam pertinentes, proporcionais ao objeto e devidamente motivados, como no presente caso.

15.6.8. Dessa forma, as exigências estabelecidas neste edital mostram-se adequadas, necessárias e suficientes para garantir a seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas, preservando o interesse público e a segurança da contratação.

15.7. Memória de cálculo dos índices contábeis, assinada por contador legalmente habilitado.

15.8. O licitante deve assinar no sistema eletrônico as seguintes **DECLARAÇÕES:**

15.8.1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14º da lei 14.133/21.

15.8.2. Quando aplicável, declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficando a fruição dos benefícios legais condicionada à sua efetiva incidência sobre a configuração final do item/lote, observado o art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8.3. Que não possui no quadro societário, servidor público da ativa, da administração direta ou indireta da contratante e dos municípios, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo da sua inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação.

15.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.14. Considerando o valor estimado do item/lote único e a disciplina do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 somente serão aplicados se juridicamente cabíveis à configuração final do certame. A ampla participação de ME/EPP permanece assegurada, sem criação de restrição ao ingresso dessas empresas na competição.

15.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.16. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta Concorrência.

15.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

15.18. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

15.19. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente Responsável a verificação de documento cuja validade possa ser confirmada via Internet, desde que, na fase de habilitação, a sua verificação seja possível em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo. A não apresentação do documento ou a impossibilidade de verificação de sua autenticidade poderá ensejar a inabilitação do licitante.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, QUANTIDADE e PREÇO**, até o horário limite fixado para a sessão pública. Caso a plataforma contenha campo sistêmico obrigatório destinado a "marca" ou "fabricante", o licitante deverá preencher "**NÃO SE APLICA – SERVIÇO**", não constituindo tal campo requisito técnico, critério de julgamento ou elemento de identificação material da proposta.

16.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

16.2.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

16.2.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

16.2.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

16.2.9. Declaro, quando for o caso, o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e ciência de que, considerando o valor estimado do item/lote único, os benefícios dos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar somente serão aplicados se juridicamente cabíveis, observado o art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar sua condição no campo específico do sistema. Em razão do valor estimado do item/lote único, não serão aplicados os benefícios legalmente afastados pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da participação em ampla competição. Caso haja parcelamento ou alteração relevante do valor estimado, a incidência dos benefícios deverá ser reavaliada antes da publicação.

16.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

16.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

16.6.1. Será vedado ao licitante apresentar lance de valor superior ao último lance por ele registrado no sistema, observado o critério de julgamento pelo menor preço.

16.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela contratante ou de sua desconexão.

16.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente poderá suspender a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.10. Caso o licitante submetido à análise de habilitação não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, ou deixe de atender às condições previstas neste Edital, será inabilitado, observadas as hipóteses legais de diligência e saneamento, prosseguindo-se com os demais licitantes na forma estabelecida para o procedimento com inversão de fases.

16.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

17. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

17.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

17.1.1. Valor unitário e total;

17.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando os produtos, entregáveis, prazos, metodologia mínima e demais informações exigidas no Termo de Referência, vedada a exigência de marca ou fabricante por se tratar de prestação de serviços.

17.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

17.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

17.4. As propostas cadastradas no **Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

17.5. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta poderá ser DESCLASSIFICADA pelo agente, após verificação da efetiva quebra do sigilo das propostas.

17.6. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal LICITANET e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às do TERMO DE REFERÊNCIA.

17.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

17.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

17.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, aplicando-se quando houver norma específica incidente sobre o objeto.

17.14. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes ou contratados pode ensejar, após o devido processo legal, a responsabilização junto ao Tribunal de Contas da União, assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

18. DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

18.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

18.2. Em observância ao procedimento com inversão de fases, será realizada inicialmente a análise dos documentos de habilitação dos licitantes, na forma deste Edital, sendo classificados para a fase seguinte apenas aqueles que atenderem integralmente às exigências habilitatórias.

18.3. Encerrada a fase de habilitação e após eventual fase recursal, serão abertas as propostas dos licitantes habilitados, procedendo-se à sua classificação e à etapa de formulação de lances, nos termos estabelecidos neste Edital.

18.4. A etapa de lances ocorrerá exclusivamente entre os licitantes devidamente habilitados, observadas as regras do sistema eletrônico e os critérios de julgamento definidos neste instrumento convocatório.

18.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

18.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente e os licitantes.

18.7. Em seguida, iniciará a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

18.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do lote quando for o caso.

18.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

18.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

18.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

18.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

18.13. Para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

18.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

18.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

18.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

18.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

18.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

18.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

18.20. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

18.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18.23. Caso a empresa ou melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.29. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de concorrência eletrônica. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente. O Agente poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário, contudo, eventual ajuste manual não poderá alterar o valor global ofertado.

18.30. É facultado ao agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.31. Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

19. DA FASE DE JULGAMENTO

19.1. Encerrada a etapa competitiva e observada a inversão de fases adotada neste certame, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, compatibilidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência e aceitabilidade do preço.

19.2. Será desclassificada a proposta que:

I – Contiver vícios insanáveis;

II – Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – Apresentar preço manifestamente inexequível, após observância do procedimento de aferição previsto neste Edital;

IV – Permanecer acima do valor máximo aceitável estabelecido pela Administração, quando aplicável;

V – Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando formalmente exigida pela Administração;

VI – Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital ou de seus anexos.

19.3. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a análise da proposta, vedada a alteração substancial de seu conteúdo ou a apresentação de elemento que devesse constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento.

19.4. Erros materiais, falhas formais ou inexatidões que não alterem a substância da proposta e não comprometam sua compreensão poderão ser saneados, desde que preservados a isonomia, o julgamento objetivo e a competitividade.

19.5. Os erros de preenchimento da planilha de preços poderão ser corrigidos desde que não impliquem majoração do valor global ofertado nem alteração substancial da proposta.

19.6. Para fins de verificação do atendimento às especificações técnicas, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante, equipe técnica ou profissional especializado responsável pela análise do objeto.

19.7. Toda desclassificação será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico.

20. GARANTIA DA PROPOSTA

20.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao item ou lote para o qual o licitante apresentar proposta.

20.1.1. A exigência é fixada no limite de 1% (um por cento) e decorre do vulto econômico da contratação, da execução descentralizada em múltiplos municípios, da necessidade de mobilização de equipe técnica multidisciplinar e do risco de apresentação de propostas sem capacidade efetiva de manutenção até a contratação, destinando-se a mitigar desistências injustificadas e propostas aventureiras.

20.1.2. A Administração considera a medida necessária e proporcional, pois utiliza o menor percentual legalmente admitido para a garantia de proposta, admite as modalidades legalmente previstas e não substitui nem amplia os requisitos de habilitação.

20.1.3. A garantia não será utilizada como mecanismo de restrição competitiva, devendo sua análise observar a isonomia, a razoabilidade e a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais, quando juridicamente admitido.

20.2. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma da legislação aplicável.

20.2.1. Na hipótese de opção pela modalidade de caução em dinheiro, o valor correspondente à garantia da proposta deverá ser recolhido na conta indicada pela Administração, devendo o respectivo comprovante identificar a licitante e o procedimento licitatório a que se refere.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0097

Operação: 3703

Conta Corrente: 575265701-2

CNPJ: 19.493.732/0001-99

Titular: Consórcio Interfederativo Minas Gerais

20.3. O comprovante de depósito ou o instrumento de garantia correspondente deverá ser apresentado juntamente com os documentos exigidos pelo edital, contendo identificação do processo licitatório e da licitante.

20.4. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido em favor do Consórcio Interfederativo Minas Gerais, com vigência mínima correspondente ao prazo de validade da proposta.

20.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados:

I – Da assinatura do contrato pelo licitante vencedor;

II – Da homologação do certame, para os licitantes não vencedores; ou

III – Da publicação do ato que declarar a licitação fracassada, revogada, anulada ou cancelada.

20.6. Quando prestada mediante caução em dinheiro, a devolução ocorrerá por transferência bancária para conta de titularidade da licitante, mediante solicitação formal contendo os respectivos dados bancários. A garantia da proposta será executada nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante retirar sua proposta durante o prazo de validade, deixar de celebrar o contrato ou recusar-se injustificadamente a cumprir as condições necessárias à contratação após regularmente convocado.

21. DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS

21.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, o Agente de Contratação verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – exame de aceitabilidade –, e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – exame de vantajosidade.

21.2. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

21.3. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalício, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
(...).”

21.5. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

21.6. Conforme o art.59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas iniciais que:

21.6.1. Identifiquem o licitante;

21.6.2. Contiverem vícios insanáveis;

21.6.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

21.6.4. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

22. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES

22.1. Concluída a análise de conformidade das propostas iniciais dos licitantes previamente habilitados, somente participarão da etapa competitiva as propostas classificadas e consideradas compatíveis com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

22.2. A etapa de formulação de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, observadas as regras operacionais, o modo de disputa **ABERTO** e os procedimentos estabelecidos no item 18 deste Edital.

22.3. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA**, devendo cada novo lance ser inferior ao último lance válido apresentado pelo próprio licitante e registrado pelo sistema.

22.4. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sendo vedada a identificação do licitante detentor da melhor oferta até o momento processualmente adequado.

22.5. A apresentação de lances não poderá implicar alteração das especificações técnicas, dos produtos, entregáveis, percentuais das etapas, critérios de medição, condições de execução ou demais obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, limitando-se a competição à redução do preço ofertado.

22.6. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores, observando-se, na sequência, a negociação, o julgamento da proposta mais bem classificada, a análise de sua exequibilidade e os demais procedimentos estabelecidos neste Edital.

22.7. Será considerada mais bem classificada a proposta que, atendidas integralmente as exigências técnicas e demais condições do instrumento convocatório, apresentar o **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável pela Administração e os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

22.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa competitiva, serão aplicados os critérios previstos no item 23 deste Edital, em conformidade com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicados sucessivamente na seguinte ordem:

23.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, devendo ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, na forma da legislação aplicável;

23.1.3. desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

23.1.4. desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

23.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 23.1, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

23.2.2. empresas brasileiras;

23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

23.3. As regras previstas neste tópico não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, relativamente ao empate ficto e ao direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

23.4. Quando houver propostas beneficiadas por margens de preferência legalmente instituídas, estas serão aplicadas nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente, quando cabíveis ao objeto da contratação.

23.5. A aplicação dos critérios de desempate será realizada pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, sempre que tecnicamente possível, devendo os atos praticados e seus respectivos fundamentos permanecer registrados nos autos do procedimento licitatório.

23.6. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios legalmente previstos, será adotado procedimento de desempate compatível com o sistema eletrônico e com a legislação aplicável, assegurados a isonomia, a transparência, a competitividade e o julgamento objetivo.

24. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

24.1. Encerrada a etapa de lances e observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

24.2. O Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, após definido o resultado do julgamento, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2.1. A negociação não poderá resultar em condições contrárias ou distintas das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

24.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser acompanhada pelas demais licitantes, com registro dos atos praticados.

24.2.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou por outro motivo

previsto neste Edital, a negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

24.3. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar o envio da proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico.

24.3.1. O prazo previsto no item **24.3** poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes de seu término e aceita pelo Agente de Contratação, ou, de ofício, pelo Agente de Contratação, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não se mostra suficiente para o envio dos documentos exigidos, devendo a decisão ser motivada e registrada no sistema eletrônico.

24.4. A proposta final readequada deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, em arquivo legível e em formato admitido pela plataforma, contendo todas as informações necessárias à identificação e ao julgamento da proposta.

24.5. A licitante é responsável pelo correto envio dos arquivos e deverá certificar-se de que os documentos anexados estejam completos, legíveis e acessíveis.

24.5.1. Eventuais falhas formais, materiais ou de envio que não alterem a substância da proposta, o valor ofertado, a isonomia entre as licitantes ou sua validade jurídica poderão ser objeto de saneamento ou diligência pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, vedada a inclusão posterior de informação ou documento que deveria integrar originalmente a proposta quando sua ausência comprometer elemento substancial da oferta.

24.6. A proposta final deverá conter, no mínimo:

a) descrição completa do objeto, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência;

b) preço global ofertado, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, observada a sistemática de preços estabelecida neste Edital;

c) planilha orçamentária e demais composições exigidas no Termo de Referência, quando aplicáveis;

d) todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, equipamentos, materiais, mão de obra, seguros, lucro, BDI, quando aplicável, e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução;

e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido neste Edital.

24.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e obriga a licitante ao cumprimento integral das condições ofertadas, caso seja declarada vencedora e regularmente contratada.

24.8. A proposta deverá considerar a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e nos autos do processo, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de julgamento.

24.10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24.10.1. Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e em seus anexos;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado ou do preço máximo estabelecido para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

24.10.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico e nos autos do processo, assegurada a transparência dos atos praticados.

24.11. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

24.11.1. A análise da exequibilidade da proposta observará a natureza do objeto, as condições efetivas de execução, os preços praticados no mercado, as planilhas e composições de custos e os demais elementos técnicos e econômicos pertinentes.

24.11.2. Nas parcelas caracterizadas como obras ou serviços de engenharia, serão observados os parâmetros estabelecidos no art. 59, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11.3. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como parâmetro de inexequibilidade as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

24.11.3.1. O parâmetro previsto no item 24.11.3 será aplicado exclusivamente às parcelas do objeto juridicamente caracterizadas como obras ou serviços de engenharia, não se estendendo automaticamente às demais atividades técnicas multidisciplinares integrantes da contratação, cuja exequibilidade será aferida de acordo com sua natureza, composição de custos, condições de mercado e demais elementos técnicos e econômicos pertinentes.

24.11.4. A aplicação do parâmetro previsto no item anterior deverá observar a possibilidade de realização de diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência dos órgãos de controle.

24.11.5. Sempre que houver elementos que suscitem dúvida quanto à exequibilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá promover diligência e solicitar à licitante, entre outros elementos pertinentes:

I – planilhas e composições detalhadas de custos;

II – memória de cálculo;

III – justificativas técnicas e econômicas;

IV – documentos fiscais, contratos, propostas ou outros elementos capazes de demonstrar os custos efetivamente praticados;

V – demonstração de produtividade, metodologia e condições de execução;

VI – custos de mão de obra, encargos, materiais, equipamentos, deslocamentos, softwares, serviços técnicos e demais insumos necessários à execução do objeto.

24.11.6. A proposta será desclassificada por inexequibilidade quando, após a análise dos elementos disponíveis e das diligências realizadas, quando cabíveis, não ficar demonstrada sua viabilidade econômica e técnica para a execução integral do objeto nas condições ofertadas.

24.11.7. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de eventual sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observado o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global estabelecido neste Edital, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. DA GARANTIA ADICIONAL

24.12.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta da licitante vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, sem prejuízo das demais garantias eventualmente previstas neste Edital, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.13. DAS DILIGÊNCIAS

24.13.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise da proposta, inclusive para aferir sua exequibilidade, vedada a alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

24.13.2. Quando for necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, seu reinício será comunicado às licitantes por meio do sistema eletrônico, com antecedência suficiente e observadas as regras operacionais da plataforma e deste Edital.

24.13.3. Não será admitida a desclassificação de proposta por falhas meramente formais ou sanáveis que não comprometam sua substância, sua validade jurídica, a isonomia, a competitividade ou o julgamento objetivo, devendo o Agente de Contratação promover, quando juridicamente cabível, o respectivo saneamento.

24.14. DA PROPOSTA SUBSEQUENTE

24.14.1. Caso a proposta ou o lance da licitante classificada em primeiro lugar não seja aceito, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

24.14.2. Na hipótese do item anterior, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante subsequente, por meio do sistema eletrônico, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração, observados o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

24.14.3. Encerrado o julgamento da proposta e registrada sua aceitação no sistema eletrônico, o procedimento prosseguirá para a fase subsequente prevista neste Edital, observada a ordem das fases adotada no certame.

24.14.4. A manifestação da intenção de recorrer e a apresentação das razões e contrarrazões recursais observarão o momento, os prazos e os procedimentos estabelecidos no tópico específico deste Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DEMAIS DOCUMENTOS

25.1. Declaração Conjunta de que:

- ✓ Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- ✓ Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- ✓ Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
- ✓ Conhece e se submete às condições contidas no Edital do SRP da CONCORRÊNCIA

- ELETRÔNICA, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;
- ✓ Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;
 - ✓ Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - ✓ Concorde com todas as condições do SRP da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;
 - ✓ Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;
 - ✓ Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - ✓ Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

25.2. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

25.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

25.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

26. DOS RECURSOS E /OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

26.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

26.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

26.1.2. Julgamento das propostas;

26.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

26.1.4. Anulação ou revogação da licitação.

26.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

26.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento das propostas e ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

26.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

26.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

26.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.5. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

26.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

26.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

26.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

26.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

27. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

27.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

27.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

27.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

27.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

27.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

27.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

27.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

28.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

28.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

28.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

28.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

28.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

28.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

28.7. Os órgãos e entidades poderão aderir à esta Ata de Registro de Preços na condição de não participantes do consórcio, desde que observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.8. O procedimento para a adesão por órgãos e entidades não consorciados (não participantes) seguirá o seguinte passo a passo:

28.8.1. O órgão ou entidade interessada deverá formalizar a intenção de adesão mediante ofício direcionado ao CIMINAS, especificando os itens e os quantitativos desejados.

28.8.2. Constatado o atendimento aos limites quantitativos legais impostos para adesão (limites por órgão e limite global da Ata), o CIMINAS emitirá a autorização formal para a utilização da Ata de Registro de Preços.

28.8.3. Após a autorização, caberá ao órgão ou entidade não participante efetivar os atos necessários para a contratação, celebrando o respectivo contrato ou instrumento equivalente e providenciando sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal.

28.8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

28.8.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

28.8.6. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.8.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.8.8. A mera existência da Ata não obriga a Administração à contratação.

29. REAJUSTE DE PREÇOS

29.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as parcelas cuja execução ocorra após implementado o período anual de reajustamento.

29.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

29.4. Caso o índice estabelecido neste Edital seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legal, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados à execução do objeto, mediante justificativa e formalização administrativa.

29.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando não houver alteração de outras condições contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.6. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que poderá ser concedida, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos legais, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do evento superveniente, seu impacto efetivo sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o fato alegado e a alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

29.8. A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não será automática quando depender da verificação de pressupostos específicos, devendo ser precedida da correspondente análise administrativa e, quando cabível, da comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços.

30. DOS PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas situações legal e regulamentarmente admitidas.

30.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração acompanhará a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando, quando necessário, as providências destinadas à preservação da vantajosidade da contratação.

30.3. As alterações dos preços registrados observarão o procedimento previsto na legislação e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, assegurados, quando cabíveis, o contraditório, a negociação com o fornecedor registrado e a demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

31. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas correrão na dotação orçamentária designada por cada município.

31.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e atendidas, cumulativamente, as demais condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará renovação, recomposição ou acréscimo automático dos quantitativos máximos originalmente registrados.

32. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

32.1. As obrigações da Contratada e da Contratante serão aquelas estabelecidas de forma detalhada no Termo de Referência e no instrumento contratual decorrente deste procedimento,

observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as especificidades do objeto da contratação.

32.2. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as condições, especificações técnicas, metodologias, etapas, prazos, responsabilidades e demais exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços executados, dos produtos técnicos, estudos, projetos, levantamentos, documentos e demais entregáveis produzidos, bem como pela perfeita execução do objeto.

32.3. A Contratante deverá assegurar os meios necessários à fiscalização da execução contratual, efetuar os pagamentos nas condições pactuadas e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

32.4. As obrigações completas e específicas da Contratante e da Contratada encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato Administrativo, documentos integrantes e complementares deste Edital, devendo ser integralmente observadas durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

32.4.1. Em caso de divergência entre as disposições relativas à execução do objeto, deverão ser observadas as especificações técnicas, produtos, entregáveis, critérios de medição e demais condições constantes do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das disposições legais, editalícias e contratuais pertinentes.

33. DA GESTÃO DO CONTRATO

33.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

33.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

33.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

33.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

33.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

33.6. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

33.7. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados nos futuros Contratos dos respectivos municípios participantes observada a legislação vigentes.

33.8. Na ocorrência de atrasos na entrega, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na lei e no edital de convocação.

33.9. A fiscalização do objeto desta licitação ficará a cargo do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observada a legislação vigentes.

34. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

34.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

34.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente durante o certame.

34.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

34.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

34.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

34.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra quando solicitado;

34.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

34.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

34.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

34.1.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

34.1.2.8. Fraudar a licitação.

34.1.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

34.1.2.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

34.1.2.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

34.1.2.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

34.1.2.9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

34.1.2.9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

34.1.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

34.1.3.1. Advertência;

34.1.3.2. Multa;

34.1.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

34.1.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

34.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

34.1.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

34.1.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

34.1.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

34.1.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

34.1.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

34.1.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

34.1.6. Para as infrações previstas nos itens 34.1.1, 34.1.2.1, 34.1.2.2, 34.1.2.3, 34.1.2.4 e 34.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

34.1.7. Para as infrações previstas nos itens 34.1.2.6, 34.1.2.7, 34.1.2.8, 34.1.2.8.1, 34.1.2.8.2, 34.1.2.8.3, 34.1.2.8.4 e 34.1.2.8.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

34.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

34.1.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

34.1.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 34.1.2.7 e 34.1.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

34.1.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 34.1.2.6, 34.1.2.7 e 34.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

34.1.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 34.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

34.1.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais agentes públicos designados pela autoridade competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

34.1.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

34.1.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

34.1.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

34.1.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

35. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

35.1. As condições de fornecimento e recebimento do objeto da licitação serão realizadas de acordo com o disposto no ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP.

36. DO PAGAMENTO

36.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, observadas as etapas, produtos, entregáveis, critérios de medição e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na respectiva Ordem de Serviço.

36.2. A CONTRATADA deverá apresentar, após a conclusão da etapa ou produto correspondente, a respectiva documentação comprobatória da execução, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura e dos relatórios, levantamentos, projetos, plantas, memoriais, cadastros, arquivos digitais, documentos técnicos ou demais produtos exigidos no Termo de Referência para a etapa executada.

36.3. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços e ao aceite pela fiscalização ou gestão do contrato, mediante atesto dos produtos e serviços correspondentes.

36.4. A fiscalização procederá à conferência dos serviços e produtos apresentados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, critérios de medição, padrões mínimos de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

36.5. Constatada qualquer irregularidade, inconsistência, erro, omissão ou desconformidade nos serviços ou produtos apresentados, a CONTRATADA será comunicada para promover as correções ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, ficando o respectivo pagamento condicionado ao saneamento das pendências e ao aceite definitivo da etapa correspondente.

36.6. Não será devido pagamento por serviços não executados, produtos não entregues, etapas não concluídas ou serviços que não tenham sido devidamente medidos e atestados pela fiscalização competente.

36.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo e do regular atesto da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa.

36.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos, observados os quantitativos, preços registrados/contratados e critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

36.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

36.10. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

36.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela CONTRATADA em sua proposta.

36.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção relativamente aos tributos abrangidos pelo referido regime nas hipóteses legalmente previstas, devendo comprovar sua condição mediante documentação própria.

36.13. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível sua comprovação.

36.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem

do prazo para pagamento após o saneamento da pendência, quando esta for imputável à CONTRATADA.

36.15. Os pagamentos realizados não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, exatidão e conformidade técnica dos serviços e produtos entregues, permanecendo sua obrigação de corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentem vícios, erros ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA.

37. MATRIZ DE RISCO

37.1. A Matriz de Riscos integra o presente Edital e estabelece a alocação objetiva dos riscos previsíveis relacionados à execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

37.2. Riscos atribuídos à CONTRATADA:

- I – Erros ou inconsistências nos levantamentos topográficos, cadastrais, cartográficos ou georreferenciados executados pela contratada;
- II – Erros técnicos em plantas, memoriais descritivos, projetos, relatórios e demais documentos produzidos pela contratada;
- III – inadequação dos produtos às normas técnicas ou às exigências legais aplicáveis;
- IV – Atraso injustificado na execução dos serviços e entrega dos produtos;
- V – Insuficiência ou indisponibilidade da equipe técnica contratada;
- VI – Necessidade de refazimento de serviços decorrente de erro ou falha imputável à contratada;
- VII – custos decorrentes de deslocamentos, mobilização, equipamentos, softwares, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- VIII – falhas na guarda, segurança ou tratamento das informações e dados pessoais coletados pela contratada;
- IX – Descumprimento das obrigações de responsabilidade técnica perante CREA, CAU ou demais órgãos profissionais competentes.

37.3. Riscos atribuídos ao CONTRATANTE/MUNICÍPIO DEMANDANTE:

- I – Atraso ou ausência de disponibilização de documentos, cadastros e informações existentes sob responsabilidade da Administração;
- II – Inconsistências ou deficiências em documentos fornecidos pelo Município que não pudessem ser previamente identificadas pela contratada;
- III – atraso decorrente de providências administrativas cuja competência legal seja exclusiva do Município;
- IV – Demora na análise ou aprovação de produtos entregues pela contratada;
- V – Alterações supervenientes do perímetro ou das áreas indicadas para regularização por decisão da Administração;
- VI – Impedimento de acesso às áreas decorrente de fato imputável ao Município ou a terceiros sob sua responsabilidade.

37.4. Riscos compartilhados ou decorrentes de terceiros:

- I – Alterações legislativas ou regulatórias supervenientes;
- II – Exigências supervenientes de cartórios, órgãos ambientais ou outros órgãos públicos que não decorrem de erro da contratada;
- III – resistência ou ausência de colaboração dos ocupantes ou beneficiários;
- IV – Litígios possessórios, dominiais ou judiciais supervenientes;
- V – Caso fortuito ou força maior;
- VI – Eventos climáticos extremos que inviabilizem temporariamente atividades de campo.

37.5. A ocorrência de risco alocado à contratada não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

37.6. A ocorrência de evento alocado à Administração ou de risco compartilhado será analisada no caso concreto. Eventual prorrogação, alteração de cronograma, revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento ou instrução administrativa própria, prova do evento, demonstração do impacto e do nexo causal, observados os arts. 124 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, vedado tratamento automático.

37.7. Os riscos serão acompanhados pelo gestor e pelos fiscais durante toda a execução contratual.

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

38.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente.

38.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

38.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

38.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

38.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

38.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

38.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

38.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

38.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em www.licitanet.com.br e ciminas.mg.gov.br/licitacoes.

38.11. As adesões são permitidas, desde que haja a anuência do órgão gerenciador/contratante e CONTRATADA.

38.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Ata de Registro de Preço;

ANEXO III – Minuta Contratual.

ANEXO IV – Minuta de Decisão Motivada para Inversão das Fases.

Araxá/MG, 20 de agosto de 2026.

BRENO MELO GONTIJO
CIMINAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DEMANDANTES.

Gerenciador: Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação de procedimentos de regularização fundiária urbana – REURB e reordenamento social urbano, em atendimento aos municípios demandantes, conforme condições, etapas, produtos, unidades de medição e critérios de pagamento estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os serviços compreendem a execução de atividades técnicas, administrativas, urbanísticas, sociais, ambientais, cartográficas e jurídicas necessárias à implementação de ações de reordenamento social urbano e regularização fundiária urbana, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.3. O objeto reúne atividades técnicas multidisciplinares, porém sua modelagem foi estruturada mediante produtos, etapas, requisitos mínimos, padrões de desempenho e critérios objetivos de aceitação previamente definidos. Conforme análise material constante do planejamento, não se considera caracterizada, para fins do art. 37, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a predominância intelectual da maior parte do objeto em grau que torne necessária a comparação classificatória de soluções técnicas superiores aos requisitos mínimos, sem prejuízo da observância das habilitações profissionais legalmente exigidas para as parcelas correspondentes.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ações de reordenamento social urbano e regularização fundiária em núcleos urbanos informais existentes nos Municípios demandantes, visando assegurar o direito social à moradia, a inclusão social, a organização territorial urbana e a segurança jurídica da posse.

2.1.1. A fase preparatória deverá conter a vinculação documental da necessidade às manifestações dos Municípios participantes, ao planejamento anual de contratações aplicável ou justificativa formal de sua inexistência/inaplicabilidade, bem como a identificação dos responsáveis técnicos pelo planejamento e pela aprovação do estudo.

2.1.2. Deverão ser registrados, no planejamento, os impactos ambientais e medidas de mitigação pertinentes às atividades de campo, deslocamentos, áreas ambientalmente sensíveis ou de risco, geração de resíduos documentais/operacionais e proteção de dados pessoais e geoespaciais, na extensão efetivamente aplicável ao objeto.

2.2. Os Municípios demandantes enfrentam dificuldades estruturais, técnicas e operacionais para executar diretamente os serviços especializados necessários à implementação da REURB, especialmente em razão da complexidade multidisciplinar das atividades envolvidas.

2.3. A contratação de empresa especializada permitirá:

- I – realização de levantamentos técnicos e socioeconômicos;
- II – elaboração de estudos urbanísticos e ambientais;
- III – georreferenciamento e cadastro territorial;
- IV – elaboração de peças técnicas e jurídicas necessárias aos processos de regularização fundiária;
- V – apoio técnico e operacional aos Municípios;

VI – padronização dos procedimentos técnicos;

VII – maior eficiência e economicidade na execução dos serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas aplicáveis.

3.2. A presente licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do artigo 33, inciso I e 34 da Lei 14.133/2021.

3.3. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada, mediante a motivação constante da fase preparatória e deste instrumento, a inversão das fases do procedimento licitatório, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento das propostas e de disputa de lances.

3.3.1. A inversão das fases justifica-se em razão da natureza técnica, especializada e multidisciplinar do objeto, permitindo à Administração verificar previamente se os participantes possuem as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas mínimas exigidas para a adequada execução dos serviços.

3.3.2. Somente os licitantes considerados habilitados participarão da etapa de abertura das propostas, disputa de lances e julgamento, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e a preservação do sigilo das propostas até o momento processualmente adequado.

3.4. A adoção do menor preço decorre da análise concreta do objeto: os produtos, etapas, padrões mínimos de desempenho e qualidade, requisitos profissionais, formatos de entrega e critérios de recebimento são previamente definidos e objetivamente aferíveis; a Administração não identificou vantagem mensurável em atribuir pontuação classificatória à experiência, titulação ou metodologia que exceda os requisitos mínimos necessários à execução.

3.5. A qualidade mínima será assegurada pelos requisitos de habilitação, especificações técnicas, fiscalização, medição, critérios de aceitação e obrigações contratuais, sendo vedado o recebimento de produtos em desconformidade com os padrões definidos.

4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO

4.1. DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA

A adoção da modalidade Concorrência para a presente contratação decorre das características técnicas e multidisciplinares do objeto, destinado à execução de serviços relacionados ao Projeto de Reordenamento Social Urbano – REURB, em atendimento aos Municípios demandantes, compreendendo atividades técnicas que poderão envolver, conforme cada Ordem de Serviço, levantamentos, diagnósticos, análises, serviços técnicos especializados, levantamentos topográficos e cadastrais, georreferenciamento, apoio técnico, urbanístico, ambiental, social e jurídico, dentre outras atividades previstas no Termo de Referência.

Considerando que parcela das atividades possui natureza técnica especializada e demanda atuação de equipe multidisciplinar, mostra-se juridicamente adequada a utilização da Concorrência, modalidade expressamente admitida pelo art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

A adoção da Concorrência, em substituição ao pregão, apresenta-se ainda como medida de cautela e segurança jurídica, especialmente diante da vedação prevista no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 para utilização do pregão nas contratações de serviços técnicos especializados de

natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia que não possam ser considerados comuns.

4.2. DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO

Embora o objeto envolva atividades técnicas especializadas, a Administração opta pelo critério de julgamento de menor preço, considerando que as condições mínimas de qualidade, capacidade técnica, metodologia, equipe profissional, produtos, etapas, parâmetros de execução, critérios de medição e resultados esperados encontram-se previamente e objetivamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A escolha não decorre, portanto, da desconsideração da relevância técnica do objeto, mas da conclusão administrativa de que a qualidade mínima necessária à satisfação do interesse público pode ser assegurada mediante especificações técnicas, requisitos de habilitação, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, fiscalização, critérios objetivos de recebimento e demais mecanismos previstos no instrumento convocatório.

Uma vez ultrapassada a fase de habilitação e comprovado que a licitante possui capacidade técnica suficiente para executar o objeto nas condições estabelecidas pela Administração, não se identifica, para as parcelas do objeto enquadradas como assessoria, consultoria, apoio e execução técnica padronizada, vantagem concreta decorrente da atribuição de pontuação adicional às propostas em razão de critérios subjetivos ou diferenciais técnicos superiores aos padrões mínimos previamente definidos.

Nesse sentido, o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a utilização do menor preço na modalidade Concorrência.

De igual modo, o art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento por técnica e preço será preferencialmente empregado nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos forem relevantes para os fins pretendidos pela Administração.

A opção legislativa pelo termo "preferencialmente", portanto, não estabelece, como regra geral, obrigatoriedade absoluta de utilização da técnica e preço para toda e qualquer contratação de natureza predominantemente intelectual, devendo a Administração analisar as características concretas do objeto.

Ressalvam-se as hipóteses expressamente submetidas ao art. 37, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para as quais a legislação estabelece julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, devendo a Administração observar tal dispositivo quando a parcela efetivamente licitada estiver enquadrada nas alíneas "a", "d" ou "h" do inciso XVIII do art. 6º e presentes os demais pressupostos legais.

O entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, que, no Processo nº 1.185.039, julgado pela Segunda Câmara em 19/08/2025, reconheceu a regularidade da adoção do critério de julgamento por menor preço para serviços de consultoria técnica enquadrados na alínea "c" do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, consignando que a obrigatoriedade prevista no art. 37, §2º, alcança especificamente as atividades legalmente ali indicadas.

Assim, para as atividades do presente objeto que possuam características de assessoria, consultoria, apoio técnico e demais serviços cujos padrões mínimos de qualidade possam ser objetivamente estabelecidos pela Administração, considera-se juridicamente admissível o critério de menor preço, desde que preservados os requisitos técnicos mínimos indispensáveis à adequada execução contratual.

A solução proporciona julgamento objetivo, amplia a competitividade e possibilita a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, sem afastar a necessária qualidade técnica da execução.

4.3. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP fundamenta-se nos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, no Decreto Federal nº 11.462/2023, considerado como referência regulamentar, diante das características da demanda dos Municípios participantes.

O CIMINAS atende a diversos entes consorciados, cujas necessidades relacionadas ao reordenamento e à regularização urbana surgem de maneira variável, descentralizada e não necessariamente simultânea, não sendo possível determinar previamente, com absoluta precisão, quais Municípios demandarão os serviços, o momento exato de cada contratação e o quantitativo efetivamente executado durante a vigência da Ata.

O SRP mostra-se adequado, nesse contexto, porque permite a consolidação prévia das demandas estimadas, a obtenção de economia de escala e a contratação posterior conforme a efetiva necessidade dos entes participantes, sem que o registro de preços implique obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Todavia, considerando a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à necessidade de padronização dos objetos submetidos ao SRP, a presente contratação deverá ser estruturada de maneira que os serviços registrados possuam unidades de medida, produtos, entregáveis, procedimentos e critérios de remuneração previamente definidos e uniformes.

A utilização do SRP não se destina, portanto, à contratação genérica ou indeterminada de quaisquer serviços de REURB, nem autoriza a posterior inclusão, por simples Ordem de Serviço, de soluções técnicas não previstas no instrumento convocatório.

Cada serviço passível de contratação deverá estar previamente identificado no Termo de Referência e na respectiva planilha de preços, com descrição suficiente de sua unidade de medida, conteúdo mínimo, critérios de execução, produto esperado e forma de medição.

As peculiaridades existentes em cada Município constituirão, quando cabível, parâmetros de execução da demanda concreta, não podendo resultar em alteração substancial da natureza do serviço registrado ou na criação posterior de objeto tecnicamente distinto daquele submetido à competição.

Essa estruturação visa compatibilizar o SRP com a orientação do TCE-MG de que o sistema se mostra apropriado para objetos suficientemente padronizados, individualizados e dotados de especificações claras e uniformes, possibilitando a consolidação das necessidades dos órgãos participantes e o aproveitamento da economia de escala.

4.3.1. MEMÓRIA DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA E PESQUISA DE PREÇOS – CONDIÇÃO PRÉVIA À PUBLICAÇÃO

Antes da publicação, deverão estar juntados aos autos: (a) quadro consolidado dos quantitativos por Município participante, núcleo, unidade imobiliária e, quando disponível, etapa; (b) documentos de manifestação/confirmação dos participantes e memória de cálculo do quantitativo máximo; e (c) relatório de pesquisa de preços com fontes verificáveis, datas, contratos/atas comparáveis, consultas ao PNCP e/ou bancos de preços, cotações regionalizadas, metodologia estatística e análise de compatibilidade do escopo. O valor estimado somente poderá ser utilizado após a validação desses documentos pela área competente.

4.4. DA COMPATIBILIDADE ENTRE SRP E MENOR PREÇO

A adoção do critério de menor preço também se harmoniza diretamente com a sistemática legal do Sistema de Registro de Preços.

Nos termos do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o edital destinado ao registro de preços deverá estabelecer como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Dessa forma, estando os serviços adequadamente individualizados e padronizados e sendo possível estabelecer objetivamente os requisitos técnicos mínimos necessários à sua execução, o menor preço constitui critério compatível com a sistemática do SRP e apto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A competição pelo preço não significa redução das exigências de qualidade. A qualidade necessária será assegurada mediante requisitos técnicos mínimos, qualificação da equipe profissional, experiência anterior compatível, fiscalização da execução, definição dos produtos e entregáveis, critérios de medição e recebimento e demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Diante das características da contratação, considera-se justificada a adoção da Concorrência, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço, desde que:

I – os serviços integrantes da Ata sejam previamente definidos, individualizados e suficientemente padronizados;

II – sejam estabelecidas unidades objetivas de medição, produtos, entregáveis e critérios de pagamento;

III – as exigências de qualificação técnica sejam proporcionais às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto;

IV – as Ordens de Serviço não sejam utilizadas para criar soluções técnicas substancialmente distintas daquelas submetidas à licitação;

V – o processo contenha demonstração da estimativa das demandas dos Municípios participantes e dos quantitativos máximos registrados;

VI – seja demonstrada a vantagem econômica e operacional decorrente da contratação compartilhada e da economia de escala;

VII – seja observado o art. 37, §2º, da Lei nº 14.133/2021 sempre que houver parcela enquadrável nas hipóteses específicas em que a legislação torne obrigatório o julgamento por melhor técnica ou técnica e preço.

A solução adotada busca, assim, conciliar segurança técnica, competitividade, economicidade, eficiência administrativa, planejamento das contratações compartilhadas e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e com a orientação jurisprudencial dos Tribunais de Contas.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para fins de registro, contratação, medição e pagamento, o valor unitário da unidade imobiliária corresponde ao teto da solução integral descrita neste Termo de Referência, composto pelas etapas percentuais discriminadas na planilha subsequente.

5.2. A Ordem de Serviço deverá indicar expressamente as etapas efetivamente necessárias à demanda concreta, vedada a inclusão posterior de atividade não prevista no instrumento convocatório. Etapa não acionada ou tecnicamente inaplicável não será executada nem paga, devendo o respectivo percentual ser abatido do valor unitário máximo.

5.3. O pagamento de cada etapa dependerá da entrega do produto correspondente, medição objetiva, documentação comprobatória e aceite da fiscalização. Atividades de competência exclusiva do Município, cartório ou outro órgão público serão remuneradas apenas quanto ao apoio

técnico efetivamente prestado pela CONTRATADA, não podendo o pagamento ser condicionado à prática de ato decisório por terceiro.

5.4. Para preservar o julgamento objetivo e a comparabilidade das propostas, os percentuais da planilha representam a composição máxima e uniforme do preço unitário. A Administração não poderá, por Ordem de Serviço, alterar percentuais, criar novas etapas ou modificar substancialmente o conteúdo dos serviços licitados.

DESCRIÇÃO	COD	UNID.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIDISCIPLINARES PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), COMPREENDENDO MEDIDAS JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS, COM ÊNFASE NA MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS, VISANDO À INCORPORAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS AO ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO E À TITULAÇÃO DOS SEUS OCUPANTES.	25257	Unidade imobiliária	93.479,0000	R\$ 1.505,5400	R\$ 140.736.373,66
VALOR TOTAL				R\$ 140.736.373,66	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS	%	VALOR
1	Capacitação.	5%	R\$ 75,28
2	Reunião para articulação inicial.	3%	R\$ 45,17
3	Definição do nome do programa e de estratégias de marketing.	1%	R\$ 15,06
4	Definição perímetro e núcleo.	5%	R\$ 75,28
5	Preparação de documentação e planta dos perímetros de cada núcleo contendo os confrontantes e ruas atingidas para busca cartorária.	5%	R\$ 75,28
6	Orientação jurídica - abertura e instauração da REURB.	1%	R\$ 15,06
7	Orientação jurídica - Procedimentos para classificação da modalidade REURB.	1%	R\$ 15,06
8	Elaboração e emissão de ofício para a secretaria de fazenda - tributário - total de imóveis.	1%	R\$ 15,06
9	Elaboração e emissão de ofício para a secretaria de assistência social - CAD-ÚNICO.	1%	R\$ 15,06
10	Diagnóstico social e econômico dos beneficiários para enquadramento na modalidade.	1%	R\$ 15,06
11	Orientação jurídica e elaboração de decreto para definição da modalidade da REURB.	1%	R\$ 15,06
12	Audiência pública.	5%	R\$ 75,28
13	Elaboração de termo de cooperação técnica entre o município e o(s) registro(s) de imóveis.	1%	R\$ 15,06
14	Elaboração e requerimento para busca cartorária de cada núcleo com indicador real e pessoal.	2%	R\$ 30,11
15	Elaboração de estudo técnico ambiental.	4%	R\$ 60,22
16	Elaboração de estudo técnico para áreas de risco.	4%	R\$ 60,22
17	Identificação das áreas de risco com laudos técnicos para possível mitigação ou exclusão.	4%	R\$ 60,22
18	Levantamento planialtimétrico e georreferenciado dos núcleos.	7%	R\$ 105,39
19	Projeto urbanístico	5%	R\$ 75,28
20	Impressão de planta e memorial descritivo dos lotes com o parcelamento do solo.	1%	R\$ 15,06
21	Mobilização Comunitária e início dos cadastros.	6%	R\$ 90,33
22	Elaboração de ofício à secretaria de obras para que esta se manifeste se há necessidade de implantação	1%	R\$ 15,06

	de infraestrutura essencial.		
23	Orientação das equipes de campo (engenharia e coleta de dados) - elaboração de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial juntamente com termo de compromisso, se for o caso.	3%	R\$ 45,17
24	Notificações via postal com aviso de recebimento (correios com ar) a todos os proprietários e confinantes com endereço na matrícula.	1%	R\$ 15,06
25	Elaboração do edital.	1%	R\$ 15,06
26	Cadastro final dos beneficiários com documentação pessoal e de posse.	6%	R\$ 90,33
27	Indicação do direito real de propriedade.	2%	R\$ 30,11
28	Identificação das Matrículas Atingidas e correlação com os lotes identificados no perímetro	2%	R\$ 30,11
29	Reunião com a comissão de REURB para aprovação da documentação de cada beneficiário.	2%	R\$ 30,11
30	Assessoria jurídica durante todo o processo de regularização fundiária visando contribuir com a articulação institucional entre a prefeitura e o cartório de Registro de imóveis. Bem como demais atores envolvidos no processo de regularização fundiária.	1%	R\$ 15,06
31	Saneamento.	2%	R\$ 30,11
32	Confecção do PRF.	2%	R\$ 30,11
33	Apoio técnico à instrução e organização documental necessária à aprovação do Projeto de Regularização Fundiária – PRF, cabendo a aprovação formal à autoridade municipal competente.	2%	R\$ 30,11
34	Elaboração da minuta, conferência dos elementos técnicos e apoio à emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, cuja emissão formal compete ao Município.	2%	R\$ 30,11
35	Elaboração do requerimento e protocolo da CRF no cartório de registro de imóveis.	2%	R\$ 30,11
36	Acompanhamento técnico do protocolo e do procedimento de registro da CRF perante o Cartório de Registro de Imóveis, inclusive atendimento a exigências relacionadas aos produtos da contratada, sem garantia de resultado registral dependente de terceiro.	2%	R\$ 30,11
37	Realização de audiência pública para entrega dos títulos registrados aos beneficiários.	5%	R\$ 75,28
		100%	R\$1.505,54

5.5. MATRIZ DE ENQUADRAMENTO DAS ETAPAS PARA FINS DE MODELAGEM E JULGAMENTO

A classificação abaixo é funcional e destinada à motivação do critério de julgamento. Não substitui a legislação profissional nem dispensa a análise específica das etapas assinaladas como sujeitas ao art. 37, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme os pressupostos legais aplicáveis ao caso concreto.

ETAPA	ENQUADRAMENTO PREDOMINANTE PARA MODELAGEM	OBSERVAÇÃO SOBRE ART. 37, §2º	ACIONAMENTO/MEDIÇÃO
1	Apoio técnico/capacitação padronizada	Não identificado, em princípio	Conforme OS e produto de capacitação aceito
2	Articulação técnico-administrativa	Não identificado, em princípio	Conforme OS; ata/relatório de reunião
3	Comunicação institucional/apoio	Não identificado, em princípio	Somente se previsto na OS; produto aprovado
4	Técnico urbanístico/territorial	Verificar se houver criação técnica relevante	Perímetro/produto técnico medido
5	Topografia/cartografia/engenharia	Não necessariamente; produto objetivamente definido	Planta/documentação entregue e aceita
6	Assessoria jurídica de apoio	Não identificado nas hipóteses destacadas pelo parecer	Parecer/orientação documentada
7	Assessoria jurídica de apoio	Não identificado nas hipóteses destacadas pelo parecer	Produto jurídico documentado
8	Apoio administrativo	Não	Ofício/minuta/documento entregue
9	Apoio administrativo/social	Não	Ofício/minuta/documento entregue
10	Serviço técnico social	Verificar conteúdo concreto	Diagnóstico social/econômico aceito
11	Assessoria jurídica normativa	Verificar conteúdo concreto	Minuta/orientação entregue; ato final do Município
12	Mobilização social/apoio administrativo	Não	Audiência realizada e relatório

ETAPA	ENQUADRAMENTO PREDOMINANTE PARA MODELAGEM	OBSERVAÇÃO SOBRE ART. 37, §2º	ACIONAMENTO/MEDIÇÃO
13	Assessoria jurídica/registral	Verificar conteúdo concreto	Minuta do termo e apoio documentado
14	Apoio jurídico-registral	Não identificado, em princípio	Requerimento/busca documentada
15	Estudo técnico ambiental especializado	SUJEITA À VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA	Estudo entregue, ART/RRT quando aplicável e aceite
16	Estudo técnico de áreas de risco	SUJEITA À VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA	Estudo/laudo entregue e aceite
17	Engenharia/avaliação de risco	Verificar conteúdo e atribuição profissional	Laudo técnico e aceite
18	Topografia/georreferenciamento	Em princípio comparável por especificação objetiva	Levantamento/arquivos e responsabilidade técnica
19	Projeto urbanístico	SUJEITA À VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA	Projeto entregue e aceite; observar enquadramento legal
20	Produção documental/operacional	Não	Plantas/memorais impressos/arquivos aceitos
21	Mobilização social/cadastral	Não identificado, em princípio	Cadastros/relatórios e evidências
22	Apoio administrativo	Não	Ofício/documento entregue
23	Coordenação técnica/planejamento operacional	Verificar conteúdo concreto	Cronograma/orientação e termo quando aplicável
24	Apoio notificador/registral	Não	Comprovantes de postagem/AR ou evidência equivalente
25	Apoio jurídico-administrativo	Verificar conteúdo concreto	Minuta de edital; publicação/ato é da Administração
26	Cadastro social/fundiário	Não identificado, em princípio	Cadastros completos e validados
27	Análise jurídico-fundiária	Verificar conteúdo concreto	Quadro/manifestação técnica fundamentada
28	Análise técnico-registral	Verificar conteúdo concreto	Matriz de correlação aceita
29	Apoio administrativo à comissão	Não	Ata/relatório e documentação organizada
30	Assessoria jurídica continuada	Verificar conteúdo concreto	Atividades efetivamente demandadas e registradas
31	Saneamento técnico/jurídico	Verificar conteúdo concreto	Pendências saneadas e aceite
32	Elaboração do PRF/projeto técnico	SUJEITA À VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA	PRF entregue e aceite; observar enquadramento legal
33	Apoio técnico à aprovação do PRF	Não substitui decisão administrativa	Produto de instrução aceito; ato final do Município
34	Apoio técnico à emissão da CRF	Não substitui competência municipal	Minuta/conferência aceita; emissão formal do Município
35	Apoio jurídico-registral	Não	Requerimento/protocolo comprovado
36	Acompanhamento registral	Não garante ato de terceiro	Atos de acompanhamento comprovados e aceitos
37	Mobilização social/encerramento	Não	Audiência/evento realizado e relatório

5.6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. Os serviços serão executados de forma sistemática considerando todas as etapas previstas na ordem de serviços dos Município consorciados conforme demanda apresentada.

ETAPA 01 – ATIVIDADES PRELIMINARES

a) CAPACITAÇÃO - TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Capacitar os servidores públicos municipais visando a contribuir para uma maior compreensão acerca das etapas das atividades de reordenamento social urbana, qualificação urbanística e regularização fundiária, bem como os produtos necessários.

b) ARTICULAÇÃO INICIAL

- ✓ Reunião com Autoridades Locais para alinhamento da execução contratual e do cronograma de conclusão de fases
- ✓ Orientação jurídica para elaboração do Decreto de Baixa Renda
- ✓ Definição do Perímetro e Núcleo
- ✓ Definição do Nome do Programa e estratégias de Marketing
- ✓ Envio das Orientações Jurídicas para abertura e implantação das atividades e elaboração de regulamentos municipais específicos

- ✓ Elaboração de termo de cooperação técnica entre o município e o(s) registro(s) de imóveis.
- ✓ Elaboração e emissão de ofício para a secretaria de assistência social - CAD-UNICO.
- ✓ Diagnóstico social e econômico dos beneficiários para enquadramento na modalidade.

PRODUTO: Envio de minutas de decretos e orientações necessários às fases iniciais de implantação das medidas e atividades objeto deste Termo de Referência.

c) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Desenvolver trabalho social compreende ações de sensibilização, mobilização, informação, capacitação e envolvimento da população moradora para participação no processo de regularização fundiária.

- ✓ Identificação de lideranças locais e organizações comunitárias
- ✓ Reunião de pactuação com as lideranças locais
- ✓ Viabilização do local para realização de plantões de atendimento em áreas; distribuição de material de divulgação e capacitação acerca do processo de regularização fundiária;
- ✓ Subsidiar a mobilização da população moradora para participação em reuniões;
- ✓ Realização de reuniões para apresentação e esclarecimentos sobre o processo e as atividades de regularização fundiária;
- ✓ Apoio a constituição e acompanhamento das atividades de instâncias participativas (fóruns, conselhos, comissões, etc.);
- ✓ Subsidiar a mobilização da população moradora para o cadastro físico e social;
- ✓ Apoio no processo de discussão do projeto de regularização fundiária;
- ✓ Subsidiar a convocação, acompanhamento e orientação aos moradores para assinatura dos documentos necessários à regularização jurídica das posses;
- ✓ Início do Cadastro Socioeconômico.

PRODUTO: Apresentar relatório de trabalho social contendo descrição das atividades realizadas, atas, registros fotográficos, folders, convocações ou outros documentos comprobatórios do serviço, que poderá ser subdividido em subprodutos correspondentes às etapas de implementação do trabalho social.

c) AUDIÊNCIA PÚBLICA

Oferecer orientações e disponibilizar subsídios técnicos necessários à realização de assembleia/audiência pública de entrada na área com comunidade informal (esclarecimentos sobre o processo de regularização fundiária do assentamento irregular)

d) CADASTRO FÍSICO

- a) Identificação das áreas públicas e privadas;
- b) Identificação no cartório da situação;
- c) Caracterização da área objeto de regularização e levantamento de sua composição social, ambiental, urbanística e jurídica.

PRODUTO: Apresentar Relatório de Caracterização e Diagnóstico contendo a situação jurídica, ambiental, urbanística e social de cada área objeto da regularização. Documentação da área, podendo ser matrículas, transcrições, contratos e recibos de compra e venda. Planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro apresentando o perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando couber. Apresentação dos levantamentos em plataforma web com atualização e consulta em tempo real.

e) CADASTRO SÓCIO-ECONÔMICO

ESCOPO: Elaboração ou atualização de cadastros socioeconômicos dos moradores, contendo nome, RG, CPF, composição familiar, tipo e tempo de posse, renda familiar, entre outras

informações relevantes ao processo de regularização fundiária. Coleta de documentos dos beneficiários para instrução de processos de regularização fundiária, de acordo com as exigências legais relativas ao instrumento jurídico utilizado, tais como cópias de RG, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento e documento suficiente para comprovação de sua posse.

PRODUTO: Apresentar Relatório de consolidação de dados dos cadastros beneficiários do programa de regularização fundiária por meio de sistemas informatizados para gestão de REURB e Planilha de Cadastro Fundiário contendo todas as informações necessárias e suficientes para a devida caracterização das famílias beneficiárias e a comprovação de sua posse para a respectiva titulação.

ETAPA 02 – ANÁLISES E PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DOMÍNIO

- ✓ Preparação de documentação e planta dos perímetros de cada núcleo contendo os confrontantes e ruas atingidas para busca cartorária.
- ✓ Elaboração de termo de cooperação técnica entre o município e o(s) registro(s) de imóveis.
- ✓ Elaboração e requerimento para busca cartorária de cada núcleo com indicador real e pessoal.
- ✓ Identificação das Matrículas Atingidas e correlação com os lotes identificados no perímetro
- ✓ Notificações via postal com aviso de recebimento (correios com ar) a todos os proprietários e confinantes com endereço na matrícula.
- ✓ Elaboração do Edital

PRODUTO: Relatório com matrículas identificadas pelo Cartório de Registro de Imóveis, seguido de Notificações e Edital.

ETAPA 03 – AGRIMENSURA E MEIO AMBIENTE

a) CARTOGRAFIA BÁSICA

PRODUTO: Apresentar dados vetoriais obtidos com o levantamento topográfico; imagem aérea atual georreferenciadas e ortorretificada, planta impressa em escala apropriada, acompanhada dos respectivos arquivos em meio digital e da cópia de anotação ou registro de responsabilidade técnica.

O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a Lei nº 13.465/2017 e suas alterações, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, áreas de risco e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado.

b) ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL

ESCOPO: Elaboração de estudo técnico ambiental por profissional legalmente habilitado, com emissão de ART ou RRT, nos termos da Lei 13.465/17, para fundamentar, se for o caso, a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, compreendendo no mínimo a caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada; a especificação dos sistemas de saneamento básico; a proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações; a recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização; a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso; a comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e a garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.

PRODUTO: Apresentar o relatório de estudo técnico ambiental contendo todos os elementos mencionados.

c) ESTUDO TÉCNICO DE ÁREA DE RISCO

ESCOPO: Elaboração de estudo técnico por profissional legalmente habilitado, com emissão de ART ou RRT, nos termos da Lei 13.465/17, objetivando atestar as condições geológico-geotécnicas da área por meio de análise em campo da declividade das encostas e a estabilidade do solo em geral.

PRODUTO: As expensas da CONTRATADA apresentar a Montagem do Laudo Geológico-Geotécnico.

d) IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO COM LAUDOS TÉCNICOS PARA POSSÍVEL MITIGAÇÃO OU EXCLUSÃO

ESCOPO: Controles ambientais a serem tomados para a ocupação da área, por fim orientar quanto as medidas de correção e prevenção nas áreas identificadas como áreas suscetíveis aos riscos de movimentos de massas e inundações.

PRODUTO: Laudo(s) técnico(s) com solução(ões) específica(s) para cada área de risco identificada.

ETAPA 04 – PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

a) DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA:

- ✓ Levantamento planialtimétrico e georreferenciado dos núcleos.
- ✓ Elaboração do Auto de Demarcação Urbanística, quando necessário;
- ✓ Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
- ✓ Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis;
- ✓ Planta do parcelamento do solo
- ✓ Emissão de ART ou RRT.

PRODUTO: Apresentar o Auto de Demarcação Urbanística, Planta e Memorial Descritivo da Área a ser regularizada conforme descrição completa acima, e Planta de sobreposição ou relatório que ateste sua impossibilidade, conforme o caso. Somente será adotado o procedimento com Auto de Demarcação Urbanística quando a Administração Municipal assim entender sua obrigatoriedade, notificando formalmente a empresa licitada, por núcleo.

b) PROJETO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA

ESCOPO: O projeto de regularização fundiária urbana, que compreende dentre outros estudos, o projeto urbanístico de regularização fundiária, deverá atender, os dispostos dos artigos 35 e 36 da lei 13.465/2017. A referida Lei dispõe de requisitos e instrumentos necessários à efetivação de processos técnicos, de cunho jurídico e cartorial dependentes de ações do Poder Público para sua efetivação.

PRODUTO: Apresentar os serviços de cartografia com identificação da área territorial e área construída de imóveis urbanos materializados em planta e memorial descritivo georreferenciados de quadras, lotes, vias de circulação e demais áreas públicas ou institucionais existentes no perímetro, impressos em escala apropriada e em meio digital, bem como cópia do ato de aprovação nos órgãos competentes. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, a infraestrutura existente, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado. Planta

do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível. Curvas de nível com intervalo de 1m (um metro). Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; - Memoriais descritivos. Proposta de soluções para questões ambientais, quando for o caso. Estudo técnico para áreas de situação de risco, quando for o caso.

c) PROJETOS COMPLEMENTARES

- ✓ Elaboração de ofício à secretaria de obras para que esta se manifeste se há necessidade de implantação de infraestrutura essencial.
- ✓ Orientação das equipes de campo (engenharia e coleta de dados) - elaboração de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial juntamente com termo de compromisso, se for o caso.

ESCOPO: Os projetos complementares visam sistematizar os projetos complementares que serão necessários para o Processo de Regularização Fundiária.

PRODUTOS: Projeto de infraestrutura essencial (rede de esgoto), Projeto de infraestrutura essencial (rede de água), Projeto de infraestrutura essencial (rede de energia), Projeto de infraestrutura essencial (drenagem).

ETAPA 05 – ANÁLISES E PROCEDIMENTOS VISANDO AO REGISTRO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

a) CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA JURÍDICA

- ✓ Reunião com a comissão de REURB para análise jurídica dos documentos e conflitos.
- ✓ Saneamento - correção de possíveis erros ocorridos durante o Processo Administrativo
- ✓ Indicação do direito real de propriedade;
- ✓ Confecção da minuta do Projeto de Regularização Fundiária;
- ✓ Assessoria jurídica durante todo o processo de regularização fundiária visando contribuir com a articulação institucional entre a Prefeitura e o Cartório de Registro de imóveis, bem como demais atores envolvidos no processo de regularização fundiária;
- ✓ Análise e finalização dos processos individuais.

PRODUTO: Apresentar a instrução individual dos processos dos beneficiários e elaborado as minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária e indicação do instrumento jurídica de titulação, dentre os instrumentos legais previstos no art. 15 da Lei de regularização fundiária. Conforme os ditames do art. 41 da Lei Federal nº 13.465/2017, será elaborado um documento final contendo a classificação do tipo de regularização, para posterior elaboração dos títulos de direitos reais pela Contratante, emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e seu respectivo envio ao cartório competente para os devidos atos notariais de registro imobiliário.

b) APOIO TÉCNICO À APROVAÇÃO DO PROJETO E À EMISSÃO DA CRF

- elaboração e conferência dos elementos técnicos necessários à aprovação do Projeto de Regularização Fundiária;
- elaboração da minuta e organização dos elementos necessários à emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- apoio técnico à autoridade municipal competente na conferência da documentação;
- preparação da documentação necessária ao protocolo da CRF perante o Cartório de Registro de Imóveis.

PRODUTO: Formalização do Processo de Regularização Fundiária com os títulos dos imóveis regularizados pelo projeto proposto, em paralelo a emissão e o encaminhamento para registro imobiliário no Cartório de Registros da Circunscrição da área de intervenção, da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que é o ato administrativo de aprovação da regularização fundiária,

a fim de legitimar o seu uso/propriedade, adotando assim, todas as medidas cabíveis ao cumprimento da etapa final do processo de regularização fundiária, que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo: o nome do núcleo urbano regularizado; a localização; a modalidade da regularização; as responsabilidades das constantes do cronograma; a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; os dados constantes de quadra, lote, confrontantes e área em m² de cada unidade imobiliária regularizada; a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

c) ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO REGISTRAL

- protocolo da CRF e dos documentos perante o Cartório competente;
- acompanhamento técnico do procedimento registral;
- atendimento às exigências cartorárias relacionadas aos produtos e documentos de responsabilidade da CONTRATADA;
- organização dos documentos registrais expedidos pelo Cartório;
- apoio técnico ao Município na entrega final dos títulos/documentos aos beneficiários.

Observações gerais:

1. Padrão da ortofoto: Resolução da foto colorida com GSD de 05 cm ou menor por pixel, em escala 1:1000; A ortofoto deverá ser georreferenciada no Datum Sirgas2000 e estar ortorretificada; Será obrigatório apresentação de relatório com as precisões obtidas dos produtos cartográficos digitais, contendo os pontos de controle e "check points"; Não poderá haver nenhum sombreamento projetado por nuvens; Para melhor nitidez as fotos deverão ser obtidas no período mediano do dia (entre as 10:00 e 14:00 horas), reduzindo projeção de sombras por objetos verticais (árvores, prédios e etc...); As junções (costuras) entre ortofotos deverão ser realizadas de tal forma a evitar desalinhamentos; A ortofoto deverá ser entregue à Comissão Técnica para avaliação no formato "GEOTIF";

2. Produtos finais: Cópia digital do mosaico geral; Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000, com GSD de 05cm/pixel ou melhor; Entrega do relatório final da metodologia adotada e precisões obtidas;

3. Geração de Modelo Digital de Terreno –MDT do perímetro urbano: Modelo digital de terreno deverá contemplar a superfície total do assentamento imageada; Na geração do MDT considerar somente pontos no nível do solo, isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, edificações, entre outros); fornecer arquivos de MDT em malha original de pontos; Fornecer planejamento de controle de qualidade da geração do MDT com antecedência ao início das atividades de geração de MDT; A partir dos pontos do MDT deverão ser geradas curvas de nível com equidistância vertical de 1m (um metro) e curvas mestras com equidistância vertical de 5m (cinco metros) com as seguintes especificações: As curvas de nível deverão ter traçado contínuo, devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos, nos formatos *.dxf e *.shp; A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas de forma que não interfira na precisão e exatidão do MDT; Sistemas de coordenadas UTM; Datum Sirgas 2000;

4. Para fins deste Termo de Referência, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

4.1. Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

4.2. Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

4.3. Rede de energia elétrica domiciliar;

4.4. Soluções de drenagem, quando necessário;

4.5. Outros equipamentos a serem definidos pela CONTRATANTE em função das necessidades locais e características regionais, com assessoramento e consultoria da CONTRATADA.

5. Acesso ao Sistema/Plataforma para regularização fundiária, com objetivo de atender desde o cadastramento eletrônico dos ocupantes/possuidores e imóveis (lotes/terrenos/casas e etc), *in loco*, com número de usuários ilimitados, emissão de relatórios sociais, notificações, contratos, editais, declarações, até a efetiva emissão da titulação bem como da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados conforme demanda dos Municípios participantes.

6.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordem de serviço.

6.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade dos serviços.

6.4. Todos os levantamentos e documentos técnicos deverão observar as normas técnicas vigentes, inclusive as expedidas pela ABNT, CREA, CAU, INCRA e demais órgãos competentes.

6.5. A contratada será responsável pela obtenção, organização e consolidação das informações necessárias à execução dos serviços.

6.6. Os atos referentes à regularização fundiária deverão observar os termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e dos regulamentos aplicáveis, principalmente os regulamentos municipais específicos, e, na ausência destes, dos regulamentos estaduais ou federais aplicáveis de forma analógica.



ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, consórcio público de direito público, CNPJ 19.493.732/0001-99, com sede na Rua Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá/MG, CEP 38183-058, neste ato representado pelo seu Presidente devidamente constituído em assembleia Sr. Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG – CEP 38.805-000 , considerando o julgamento da Concorrência nº 007/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 076/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____ CNPJ _____ com sede à _____ Bairro _____ Cidade _____ CEP _____ por seu sócio proprietário Sr.(a) _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DEMANDANTES.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Deverão estar incluídos no preço todos os insumos necessários para a execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a avença, sem ônus adicional para a Administração.

2.2. Especificação detalhada do objeto, será conforme especificada no Termo de Referência.

2.3. Todos os serviços que serão entregues pela detentora desta Ata serão nas formalidades do Termo de Referência anexo neste edital e estarão nas conformidades de cada Ordem de Fornecimento emitida por cada município participante ou órgão contratante.

2.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de, eventualmente, algum local para prestação de serviços seja mais distante ou de difícil acesso.

2.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência e na proposta vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, sendo esta, facultada aos municípios integrantes deste consórcio, ou de outros entes federativos que assim o requisitarem.

3.2. O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste Termo de Referência e na

própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

3.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao caso.

3.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

3.5. Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os ordenadores de despesas dos Municípios, órgãos CONTRATANTES, deverão consultar ao CIMINAS (Órgão Gerenciador) através de sua COORDENADORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

3.6. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante somente poderá ocorrer mediante procedimento administrativo próprio, com justificativa da vantagem da adesão, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, bem como observância dos quantitativos, limites e demais requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

3.8. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados e exaustivamente percorridos no Termo de Referência do processo licitatório, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas nele e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.

4.2. Verificada desconformidade nos serviços executados ou produtos técnicos entregues, a detentora da Ata deverá promover as correções ou complementações determinadas pela fiscalização, no prazo fixado de acordo com a natureza da pendência, sem ônus adicional, admitida prorrogação motivada quando tecnicamente necessária.

4.3. O recebimento ou aceite não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por erros, vícios técnicos, inconsistências, inexistências, descumprimento de normas profissionais ou desconformidades constatadas posteriormente, observados os prazos e responsabilidades legais e contratuais.

5. DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local e prazo de execução do objeto será conforme estabelecido no Termo de Referência, cujas especificações serão informadas nas ordens/autorizações de serviço, emitidas no decorrer do tempo de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, a responsabilidade pelo recebimento,

será do funcionário oportunamente indicado pelo Município participante ou órgão contratante.

5.2. Caso a empresa detentora da Ata não possa cumprir com os prazos estipulados nas ordens de serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de início da prestação de serviços descritos no objeto, ficando a critério do Consórcio e/ou Município a sua aceitação.

5.3. Ao não cumprir os prazos estipulados para refazimento de serviços caso ocorra sem justificativa formal aceita pelo Consórcio e/ou Município, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

6. DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstradas a necessidade remanescente e a vantajosidade dos preços. A prorrogação não autoriza acréscimo automático dos quantitativos registrados.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas seguintes hipóteses: caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.6. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

7.8. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

7.9. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.10. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.11. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.12. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.14. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.12 e 7.13, e será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.16. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a)** Por razão de interesse público;
- b)** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.3. Compete ao órgão gerenciador aplicar penalidades relativas à ata, e aos órgãos contratantes aquelas decorrentes dos contratos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto decorrente da presente ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. Os órgãos participantes do presente registro de preços encontram-se listados no edital

10.4. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação de índice oficial previsto no edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinadas pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CIMINAS

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)]

ANEXO III

**CONCORRÊNCIA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
MINUTA DE CONTRATO XXX/XXX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A XXXXXXXXXXXX, POR
INTERMÉDIO DO (A) E

A por intermédio do(a)
....., com sede no(a), na cidade de
/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de ... de de 2026, portador do
CPF nº.....e RG nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a),
inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no
contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo
em vista o que consta no Processo nº 076/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente da Concorrência nº 007/2026, Ata de Registro de Preço...../XXXX
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em projeto de reordenamento social urbano em atendimento aos órgãos demandantes, nas condições estabelecidas na Concorrência Eletrônica e na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.2. Os quantitativos, etapas, produtos, valor unitário e valor total referentes à contratação específica serão preenchidos no momento da formalização deste instrumento, de acordo com a demanda efetivamente autorizada pelo Município/órgão Contratante, a respectiva Ordem de Serviço e os preços constantes da Ata de Registro de Preços, vedada a inclusão de serviços, etapas ou atividades não contemplados no procedimento licitatório.

1.2.1. A contratação específica não poderá ultrapassar os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços e deverá observar as etapas efetivamente necessárias à demanda concreta, não sendo devido pagamento por atividade não acionada ou tecnicamente inaplicável.

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação poderá ser admitida em até 30% do valor contratual, exclusivamente para parcelas acessórias ou instrumentais, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, vedada a subcontratação integral do objeto, das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional e das atividades cuja execução direta tenha fundamentado a habilitação da contratada. A subcontratação não transfere à Administração qualquer responsabilidade pela execução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e aceitos pela Administração, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo da etapa ou produto correspondente e do regular atesto da Nota Fiscal/Fatura, observados os critérios de medição, produtos, entregáveis e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, ao aceite da fiscalização competente e à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Não será devido qualquer pagamento por serviços não executados, etapas não concluídas, produtos não entregues ou serviços que não tenham sido devidamente medidos, recebidos e atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido do contratado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a

substituí-lo, exclusivamente sobre as parcelas cuja execução ocorra após implementada a anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O reajuste não exclui o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo ônus do contratado demonstrar o desequilíbrio mediante documentação idônea.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico competente do CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais que demande providência jurídica.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração deverá decidir os requerimentos no prazo razoável, devidamente motivado, observado o princípio da eficiência e da duração razoável do processo administrativo.

8.1.10. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data em que o requerimento estiver devidamente instruído com todos os documentos e elementos necessários à sua apreciação, admitida, mediante justificativa, a prorrogação do prazo quando a complexidade da matéria assim exigir.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

a) multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a **20 (vinte) dias**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis;

b) multa moratória de **0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento do prazo estabelecido para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, quando exigida, limitada ao percentual máximo de **2% (dois por cento)** do valor total do contrato;

b.1) o atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na apresentação, suplementação ou reposição da garantia poderá autorizar a Administração, mediante processo administrativo e decisão fundamentada, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observado o art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração;

d) multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela, etapa, produto ou obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade mais grave quando a conduta causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

e) para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista na alínea "b" do item 9.1, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela afetada ou, quando a gravidade e extensão dos efeitos justificarem, sobre o valor total do contrato;

f) para o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, previsto na alínea "d" do item 9.1, sem prejuízo da multa moratória eventualmente incidente, poderá ser aplicada multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela afetada, quando caracterizada situação de inadimplemento que ultrapasse a simples mora;

g) para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 9.1, consideradas a natureza e a gravidade da conduta, poderá ser aplicada multa compensatória de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível;

h) para a inexecução parcial prevista na alínea "a" do item 9.1, quando não configurada hipótese mais grave, poderá ser aplicada multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

i) na fixação do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas nesta cláusula deverão ser considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) as multas moratórias e compensatórias não serão aplicadas de forma cumulativa sobre o mesmo fato gerador quando possuírem a mesma finalidade, sem prejuízo da conversão da multa moratória em compensatória, quando juridicamente cabível, e da aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

k) a aplicação de multa não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, o valor da multa definitivamente aplicada poderá ser recolhido administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, ressalvada a possibilidade de compensação, desconto ou execução da garantia, quando juridicamente cabíveis.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.15. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. A eventual necessidade de continuidade da execução deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, vedada a prorrogação automática do contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a)** Gestão/Unidade:
- b)** Fonte de Recursos:
- c)** Programa de Trabalho:
- d)** Elemento de Despesa:
- e)** Plano Interno:
- f)** Nota de Empenho:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, princípios do direito administrativo, jurisprudência dos tribunais de contas e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, em observância à boa-fé e aos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

14.3. É vedado o compartilhamento de quaisquer dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas em lei.

14.4. Compete ao Contratado orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, permanecendo integralmente responsável pela fiscalização e garantia de sua efetiva observância.

14.7. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a quaisquer solicitações de esclarecimentos ou de comprovação que lhe sejam formuladas.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo estabelecido pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa devidamente fundamentada, todas as informações necessárias acerca do tratamento de dados pessoais, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, inclusive no que se refere a eventual descarte ou eliminação de dados.

14.9. Encerrado o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever do Contratado promover a eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 do referido diploma legal, inclusive aquelas em que seja necessária a manutenção dos dados para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas tais obrigações

14.10. Os bancos de dados constituídos em decorrência da execução do objeto deste contrato, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individualizado e rastreável das operações de tratamento realizadas, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.709/2018, contendo, no mínimo, identificação do acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Tais bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a viabilizar a reutilização dos dados pelo Contratante, nas hipóteses autorizadas pela LGPD.

14.11. O presente contrato poderá sofrer adequações nos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, sempre que assim determinado pela autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de orientações técnicas, recomendações ou demais manifestações expedidas nos termos da LGPD.

14.12. As partes contratantes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere a todos os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

14.13. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o respectivo acesso, devendo ser observados os princípios da boa-fé, bem como aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

14.14. Fica vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

14.15. Compete ao Contratado orientar, capacitar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município/ente CONTRATANTE, observadas as regras legais de competência, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**ANEXO IV – MINUTA DE DECISÃO MOTIVADA PARA INVERSÃO DAS FASES
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – ART. 17, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021**

Considerando a natureza multidisciplinar do objeto, a necessidade de atuação coordenada de profissionais legalmente habilitados, o vulto econômico potencial do registro de preços, a execução descentralizada e sob demanda e os riscos de inexecução decorrentes da participação de licitantes sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira compatível, RATIFICO a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento.

A opção pelo rito invertido foi comparada ao rito ordinário e reputada mais adequada ao caso concreto porque antecipa a verificação de condições objetivas mínimas de habilitação, reduz o risco de disputa baseada em propostas inexequíveis apresentadas por agentes sem capacidade de execução, preserva a utilidade da etapa competitiva e reforça a segurança da futura contratação, sem introduzir pontuação subjetiva ou tratamento desigual.

A medida é proporcional porque a habilitação permanece vinculada exclusivamente aos requisitos previstos em lei e no edital, sujeitos a controle, diligência e recurso, e porque o menor preço continuará sendo o critério decisivo entre os licitantes habilitados. A inversão não autoriza restrição indevida à competitividade nem exigências de qualificação superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo.

Determino que esta decisão integre a fase preparatória e seja juntada aos autos antes da publicação do edital.

Araxá/MG, 20 de agosto de 2026

**Jose Humberto Ribeiro
Diretor Executivo**